

## TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 126/17

Processo TRT/SP nº 1001640-49.2017.5.02.0000

### DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 15h, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência **do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial CARLOS ROBERTO HUSEK**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP; Suscitante.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA e OUTROS 04; Suscitados.**

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho **Dr. Danton de Almeida Segurado.**

Estão presentes a **Assistente da Vice-Presidência Judicial Sra. Ana Clara de Araújo Teixeira** e a **Assessora Sra. Cilene Baraldi Cogo.**

A Empresa Suscitante comparece representada pela Preposta Sra. Ana Cristina Russo Nascimento e pela advogada Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, OAB/SP nº 145401.

O Suscitado SINTIUS comparece representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto de Oliveira Cardoso e pelo advogado Dr. Luiz Sergio Trindade, OAB/SP nº 142821.

O Suscitado SINTAEMA - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo comparece representado pelo Presidente Sr. Rene Vicente dos Santos e pelo advogado Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101217.

O Suscitado Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo comparece representado pelo Diretor Sr. Ernesto Gonzales e pela advogada Dra. Claudia Regina Salomão, OAB/SP nº 234080.

O Suscitado SINTEC - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo comparece representado pelo Diretor Sr. Gilberto Takao Sakamoto e pela advogada Dra. Cenyra Akie Nakamura Pucci, OAB/SP nº 222248.

O Suscitado Sindicato dos Advogados no Estado de São Paulo comparece representado pelo advogado Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101217.

#### CONCILIADOS.

Visando a celebração do Acordo Coletivo 2017/2018, a Suscitante, em audiência realizada em 30/05/2017, reconheceu a data-base em 1º de maio, bem como a manutenção das cláusulas sociais anteriores.

Em audiência realizada no dia 13/06/2017, também houve o compromisso da Suscitante de, até novembro de 2017, realizar equacionamento da escala de plantão e avaliação de competência e desempenho do plano de cargos e salários.

Nessa mesma oportunidade efetuou a proposta de reajuste salarial de 3,71%, a partir de 01/05/2017 (IPC/FIPE acumulado de maio/2016 a abril/2017), incidente sobre os salários vigentes no dia 30/04/2017, aplicável aos demais benefícios.

Na ocasião, os Suscitados consideraram a proposta insuficiente, entendendo negociável o reajuste salarial desde que ampliados os valores da cesta-básica, vale-refeição e gratificação de férias, com a equiparação aos valores praticados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Dando continuidade às tratativas, após a última audiência realizada em 19/06/2017, a Suscitante apresentou a seguinte proposta:

1. Reajuste Salarial de 3,71%, a partir de 01/05/2017 (IPC/FIPE acumulado de maio/2016 a abril/2017), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30/04/2017.
2. Reajuste dos benefícios, a partir de 01/05/2017, conforme seguem:

- Cesta Básica - De R\$ 267,40 para R\$ 364,03 aos que recebem até R\$ 7.504,78, mantidos os demais critérios e a subvenção de 80%, para os demais empregados;
- Vale Refeição - 24 refeições de R\$ 32,68 para R\$ 35,01, mantido o subsídio médio de 90% e demais critérios;
- Gratificação de Férias - Aumento do valor fixo de R\$ 1.717,07 para R\$ 1.825,01. Mantido o acréscimo de 50% da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado;
- Auxílio Creche - Reembolso mensal de R\$ 332,17 para R\$ 360,04, mantidos os demais critérios.

3. Manutenção das demais cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2017: Adicional de Turno e Escala de Revezamento; Cesta de Natal; Complementação Auxílio-Doença Previdenciário/Acidentário; Concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade; Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial; Delegado/Representante Sindical; Descanso Semanal Remunerado; Dirigentes Sindicais; Garantia de 98% no Emprego; Licença Maternidade; Participação nos Resultados; Piso Salarial da Categoria dos Engenheiros; Prorrogação da Jornada de Trabalho; Sistema de Registro de Ponto e outros itens acessórios (Abrangência, Compromisso, Disposição Final, Normas de Conciliação, Penalidades e Prazo de Vigência).

4. Por fim, os Sindicatos propõem que na elaboração das escalas de folga e plantão seja garantido que apenas um dos plantões mensais seja compensado por meio de folga e os demais remunerados como serviço extraordinário e, também, no mínimo uma folga completa durante o fim de semana para todos os empregados, ou seja, garantido o sábado e domingo consecutivo. Nesse sentido a Sabesp compromete-se a realizar estudos com a finalidade de viabilizar a proposta dos Sindicatos até o final de agosto de 2017.

Em assembleias realizadas no dia 19/06/2017 todos os Suscitados deliberaram pela aceitação das propostas.

Desta forma, irão as partes ultimar as tratativas para a celebração do acordo coletivo, com o posterior registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Por tais razões, requerem a extinção da ação, com a declaração de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma da legislação de regência, artigo 485, III, do CPC, em face da perda superveniente do objeto.

Tendo em vista o requerimento de extinção do presente dissídio formulado pelas

partes e a perda superveniente do objeto, o Ministério Público do Trabalho não se opõe ao pedido de extinção do presente.

DEFIRO o requerido acima, devendo os autos serem remetidos ao Relator sorteado.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL**